

Seguro de Multirrisco Condomínio

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Seguradoras Unidas, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro de Multirrisco Condomínio

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o cumprimento da obrigação de segurar os edifícios em regime de propriedade horizontal (quer frações autónomas, quer as partes comuns) contra o risco de incêndio.

Permite igualmente garantir outros bens coberturas, de acordo com as Opções subscritas pelo Tomador do Seguro.



Que riscos são segurados?

Seguro obrigatório:

- ✓ Incêndio e danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para o combater;
- ✓ Danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio;
- ✓ Remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, devido ao incêndio.

Coberturas opcionais:

- ✓ Aluimento de terras;
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres e animais;
- ✓ Danos em canalizações e instalações subterrâneas;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Demolição e remoção de escombros;
- ✓ Derrame accidental de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndios;
- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão;
- ✓ Inundações;
- ✓ Quebra de vidros, espelhos e pedras mármoreas;
- ✓ Quebra ou queda de antenas;
- ✓ Quebra ou queda de painéis solares;
- ✓ Quebra ou queda de letreiros e anúncios luminosos;
- ✓ Queda de aeronaves;
- ✓ Responsabilidade civil imóvel;
- ✓ Riscos elétricos;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Assistência ao condomínio.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- ✗ Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- ✗ Atos de terrorismo e/ou de sabotagem;
- ✗ Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados;
- ✗ Poluição ou contaminação de qualquer espécie;
- ✗ Atos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objetivo de produzir um dano;
- ✗ Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- ✗ Furto, roubo ou extravio de objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
- ✗ Ação da luz/fonte de calor em estampas ou quadros seguros;
- ✗ O valor estimativo ou depreciação de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade;
- ✗ Construções de reconhecida fragilidade;
- ✗ Edifícios que se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência e, ainda, quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos;



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, invasão, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;



Que riscos não são segurados?

- ✗ Edifícios de construções clandestinas, quando o sinistro ou as suas consequências tenham origem em tal facto;
- ✗ Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Segurador e por este aceite;
- ✗ Prejuízos indiretos, tais como a perda de lucros ou rendimentos;
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, salvo convenção em contrário;
- ✗ Quaisquer coberturas que não estejam previstas na Opção contratada ou que não tenha expressamente sido contratada pelo Tomador do Seguro.

Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Se o capital seguro for excedido, os lesados serão indemnizados proporcionalmente;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização;
- ! Após a ocorrência de um sinistro, até ao vencimento do contrato, o capital seguro fica automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização paga.



Onde estou coberto?

- ✓ O Contrato apenas produz efeitos em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.